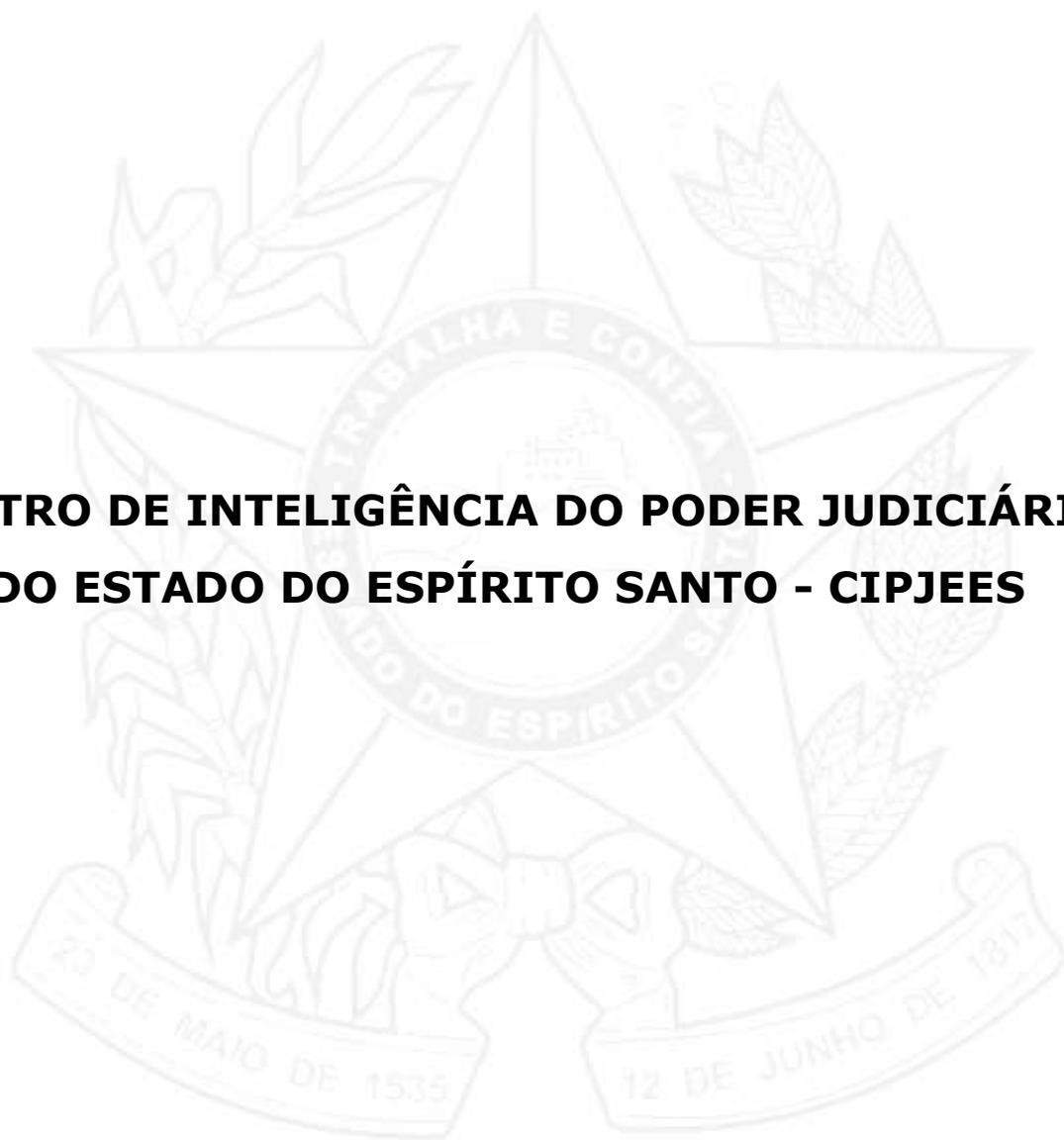




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tribunal de Justiça

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIPJEES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**NOTA TÉCNICA – 01/2024
MAIO DE 2024**

PRODECIMENTOS PARA
GESTÃO DO ACERVO DE
PROCESSOS SOBRESTADOS

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá
29.050-906 - VITÓRIA-ES - (27) 3334-2200
www.tjes.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BIÊNIO 2024/2025

PRESIDENTE

Desembargador **Samuel Meira Brasil Jr.**

VICE-PRESIDENTE

Desembargador **Namyr Carlos de Souza Filho**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador **Willian Silva**

CIPJEES

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTA TÉCNICA / CIPJEES

VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO

MAIO DE 2024

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá
29.050-906 - VITÓRIA-ES - (27) 3334-2200
www.tjes.jus.br

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. OBJETIVO.....	5
3. JUSTIFICATIVA.....	5
3.1. Atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e o Banco de Dados Estadual.....	5
3.2. As Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.....	8
3.3. Necessidade de uniformização na inserção das Decisões relativas ao sobrestamento e dessobrestamento processual.....	8
4. CONCLUSÃO.....	13
5. APROVAÇÃO.....	13

TEMA – PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO DO ACERVO DE PROCESSOS SOBRESTADOS

Propõe medidas de aperfeiçoamento no compartilhamento de informações acerca do sobrestamento/dessobrestamento de processos de forma a incentivar a utilização adequada das movimentações definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 349, publicada em 23 de outubro de 2020, dispôs sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário.

O artigo 4º da referida Resolução determina que “Os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais criarão, no prazo de sessenta dias, e manterão Centros de Inteligência locais”.

O Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (CIPJEES) foi instituído pelo Ato Normativo nº 070/2022 e atualizado por meio do Ato Normativo nº 088/2024.

Dentre as atribuições definidas para o Centro de Inteligência, em se tratando de demandas repetitivas ou de massa, encontra-se a proposição de medidas normativas e de gestão voltadas à modernização das rotinas processuais, além da sugestão de critérios de taxonomia.

2. OBJETIVO

Orientar as unidades judiciárias de Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição para o cadastramento de processos sobrestados com a utilização dos movimentos de sobrestamento e dessobrestamento definidos na Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, a fim de aperfeiçoar a alimentação e a busca de informações junto ao painel de Consulta Pública Estadual e, por conseguinte, do Banco Nacional de Precedentes do Conselho Nacional de Justiça.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e o Banco de Dados Estadual

A fim de conferir efetividade ao disposto no §4º, do artigo 6º e artigos 8º e 11, da Resolução nº 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça, em 1º de dezembro de 2017, este Egrégio Tribunal de Justiça publicou a Resolução nº 32/2017, a qual organiza o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) como unidade permanente da Vice-Presidência, estabelece sua competência e cria banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos precedentes, *in verbis*:

RESOLUÇÃO nº 32/2017

“Organiza o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), como unidade permanente, dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de incidentes de assunção de competência (IAC) previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de processo Civil), e dá outras providências.

[...]

Art. 1º A padronização de procedimentos administrativos dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência admitidos e julgados no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e os de acompanhamento de julgamentos dos processos com tramitação suspensa em virtude de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência

previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, segue o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Fica criado no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep para a gestão das informações dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de incidentes de assunção de competência (IAC) instaurados no âmbito de sua competência, e para o acompanhamento do julgamento dos processos com tramitação suspensa em virtude de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, observadas as determinações legais, o disposto na Resolução CNJ 235/2016 e nesta Resolução.

Parágrafo Único. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep é vinculado à Vice-Presidência do TJES e será composto pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que atuará como coordenador, pelo Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, por um Assessor Jurídico lotado na Vice-Presidência e por 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário (especialidade Direito).

Art. 3º O Nugep terá como principais atribuições:

[...]

VII – manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados do CNJ e o deste Tribunal com informações atualizadas sobre os processos sobrestados neste Estado, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores, observado o disposto no Anexo IV da Resolução CNJ 235/2016;

[...]

IX – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados neste Estado, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;

Art. 4º Fica criado, no âmbito do TJES, banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas, que será mantido e disponibilizado no link Nugep na página deste Tribunal na internet, para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases processuais dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e dos incidentes de assunção de competência (IAC) admitidos

neste tribunal, nos termos dos arts. 8º e 11, da Resolução CNJ nº 235/2016.
[...]"

Dentre as suas atribuições, compete ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes obter e organizar as informações acerca do sobrestamento e dessobrestamento de processos no Estado, como também alimentar o Banco Nacional de Precedentes com dados atualizados.

Para tanto, em dezembro de 2017, registre-se a criação do Banco Estadual de Dados informatizado disponibilizado na página da internet deste Sodalício, o qual é pesquisável com os registros eletrônicos dos temas e informações padronizadas de todos os processos sobrestados e dessobrestados no Poder Judiciário Estadual.

A propósito, em atendimento à Resolução CNJ nº 444/2022, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, em parceria com a área de tecnologia do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, promoveu a adequação sistêmica para integração do referido Banco de Dados Estadual com o Banco Nacional de Precedentes do Conselho Nacional de Justiça, a fim de ensejar maior controle nos dados e na movimentação dos processos sobrestados, procedimento esse disponibilizado no ambiente deste Egrégio Tribunal de Justiça em 08 de março do corrente ano.

Note-se que, o Banco de Dados implantado proporciona comunicação com os diversos sistemas do Poder Judiciário Estadual (PJe, Ejud e 2ª Instância), possuindo ferramenta capaz de identificar e relacionar os processos que recebem os códigos referentes ao sobrestamento e dessobrestamento.

Dessa forma, a confiável alimentação dos dados cabe à utilização correta e padronizada, pelos Servidores, Magistrados e todos os membros do Poder Judiciário Estadual, dos procedimentos definidos nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça.



3.2. As Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça

As Tabelas Processuais Unificadas foram instituídas pela Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, para padronização taxonômica de classes, assuntos, movimentações e documentos processuais aplicáveis a todos os órgãos do Poder Judiciário.

Com o objetivo de enriquecer a administração da justiça e a prestação jurisdicional, os procedimentos são continuamente atualizados e aperfeiçoados como forma de aprimorar a coleta de informações estatísticas.

A utilização fidedigna dos procedimentos definidos nas tabelas está diretamente ligada aos indicadores definidos pelo Sistema Justiça em Números e do Módulo de Produtividade Mensal, principais fontes de estatística do Poder Judiciário. Para tanto, a ferramenta DataJud, implementada por todos os Tribunais do país para envio periódico de todos os dados e metadados processuais relativos a processos eletrônicos e físicos, tem a função de fornecer as informações correlatas e, só assim, possibilitar o cálculo dos índices de produtividade, cumprimento de metas e, até mesmo, preenchimento de requisitos para o Prêmio CNJ de Qualidade.

Cumprir registrar a necessidade de intensificar o grau de confiabilidade das informações registradas pelos membros do Poder Judiciário Estadual nos sistemas locais e, assim, assegurar maior automatização no gerenciamento não apenas dos processos sobrestados/dessobrestados, mas na filtragem dos processos de todo o Estado.

3.3. Necessidade de uniformização na inserção das Decisões relativas ao sobrestamento e dessobrestamento processual

A partir de estudos realizados pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e pela Secretaria de Tecnologia e Informação, constatou-se inconsistências na utilização dos movimentos processuais definidos na Tabela Processual Unificada.

Foi realizado um levantamento do quantitativo de processos sobrestados e dessobrestados no Poder Judiciário Estadual. Na oportunidade, restou evidenciada a existência de falhas nos dados estatísticos referentes a utilização dos códigos relativos ao sobrestamento e dessobrestamento de processos,



prejudicando a confiabilidade das informações extraídas nos relatórios do banco de dados.

Mister destacar os códigos do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça referente ao sobrestamento e dessobrestamento processual:

CÓDIGOS DE SOBRESTAMENTO	265 - Suspensão/Sobrestamento por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral
	11975 - Suspensão/Sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo
	12098 - Suspensão/Sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
	12099 - Suspensão/Sobrestamento por Decisão do Presidente do STJ - SIRDR
	12100 - - Suspensão/Sobrestamento por Decisão do Presidente do STF - SIRDR
	14968 - Suspensão/Sobrestamento por Incidente de Assunção de Competência - IAC
	14969 - Suspensão/Sobrestamento por Grupo de Representativos
	14970 - Suspensão/Sobrestamento por Controvérsia
	14971 - Suspensão/Sobrestamento por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade

CÓDIGOS DE DESOBRESTAMENTO	14974 – Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento
	14975 – Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral
	14976 – Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo
	14977 – Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Decisão do Presidente do STF - SIRDR
	14978 – Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Decisão do Presidente do STJ - SIRDR
	14979 – Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Incidente de Assunção de Competência - IAC
	14980 – Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Grupo de Representativos
	14981 – Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Controvérsia
	14982 – Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade - STF
	14985 – Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Nesse contexto, ao determinar o sobrestamento/dessobrestamento dos autos, recomenda-se a aplicação dos códigos correlatos, permitindo a movimentação processual. Em resumo, no momento de lançamento da Decisão proferida no Sistema Eletrônico (PJe, Ejud ou 2ª Instância), o(a) Magistrado(a) e o(a) Servidor(a) deverão utilizar os códigos disponíveis, modificando a situação processual dos autos e, dessa forma, alimentando de maneira automática os Sistemas do Núcleo e do Conselho Nacional de Justiça, conforme o exemplo a seguir:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO DESPROVIDO.

1 - De acordo com as teses firmadas pelo colendo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, no sentido de que a falta de intimação da Fazenda Pública para manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, §4º, da LEF), não acarreta qualquer prejuízo à exequente, tendo em vista que este pode alegar possíveis causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional a qualquer tempo, inclusive em sede de razões de apelação. No caso dos autos, não houve a demonstração de que ocorreria resultado diverso, ou seja, não houve demonstração efetiva de eventual prejuízo (seja por causa suspensiva, seja por causa interruptiva), razão pela qual afasto a nulidade alegada.

2 - O prazo quinquenal para o reconhecimento da prescrição intercorrente tem início após escoado o prazo de 01 ano de suspensão do processo previsto no §2º do art. 40 da LEF. Consoante jurisprudência do C. STJ, é indiferente o fato de o Juiz não ter expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa, para a aplicação da lei, é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, *ex lege*.

Movimentos Processuais

Movimento processual encontrado e pré-selecionado com sucesso.

Seleção

Código ou descrição

265

PESQUISAR

LIMPAR

Magistrado (1)

Decisão (3)

Suspensão ou Sobrestamento (25)

Recurso Extraordinário com repercussão geral (265)

Movimento

Quantidade

Processo Suspenso por Recurso
Extraordinário com repercussão
geral (#{tipo_tema_controversia} #
{numero_tema_controversia_STF})
(265)

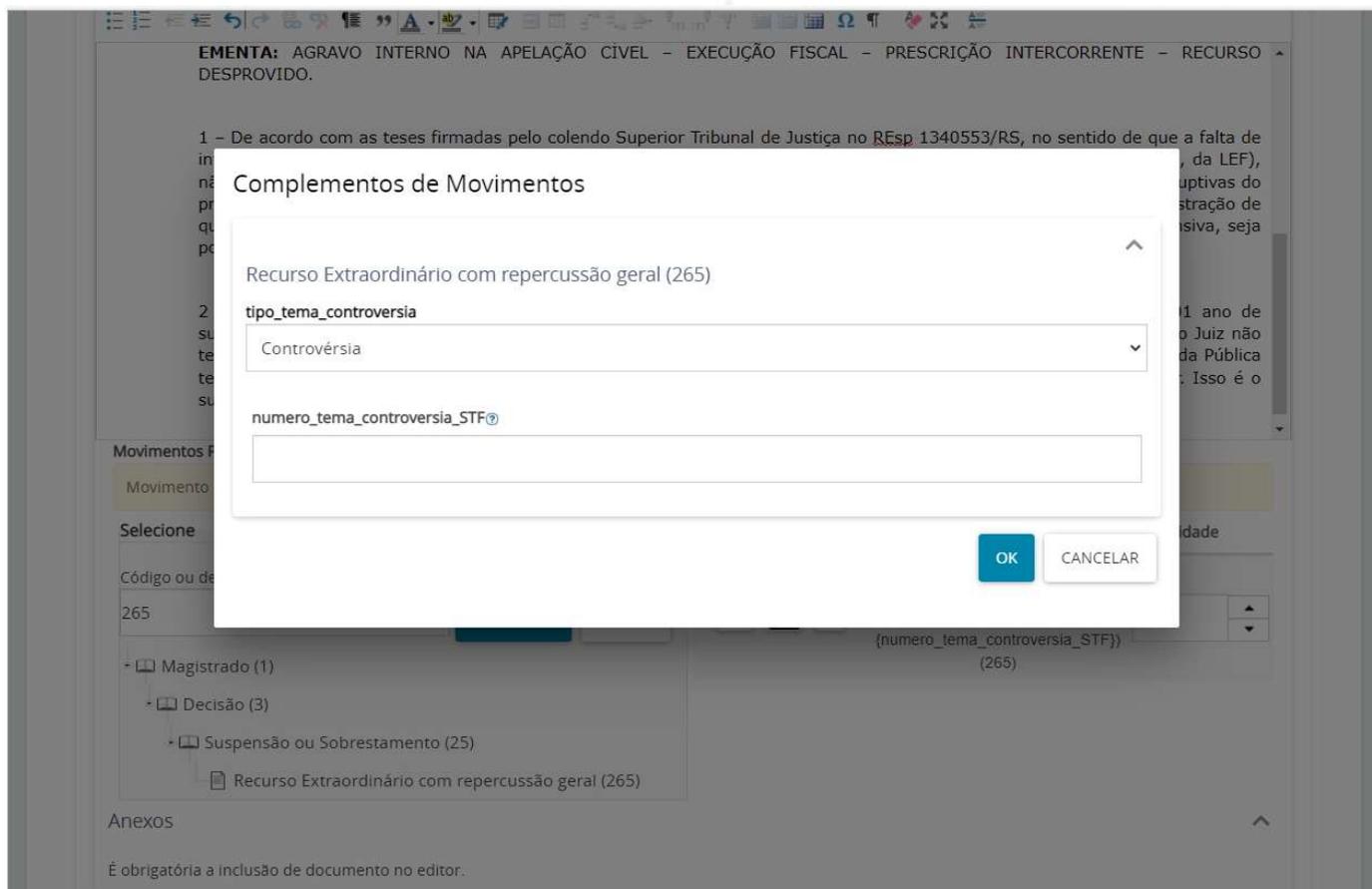
1

Anexos

É obrigatória a inclusão de documento no editor.



Ao inserir a Decisão correlata e o código respectivo, recomenda-se o preenchimento do complemento, conforme imagem a seguir:



As informações relativas aos temas de Repercussão Geral (RG), Recurso Repetitivo (RR), Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR), Incidente de Assunção de Competência (IAC), Grupo de Representativos (GR) e Controvérsias, para preenchimento dos campos em comento, podem ser acessadas por meio de *link* existente no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal Estadual, possibilitando a consulta pública, com informações padronizadas dos precedentes estaduais e federais – http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consultas_precedentes/.

Registre-se que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes realiza a divulgação das informações referentes aos precedentes por meio de boletim mensal às unidades judiciárias (via malote digital, *e-mail* e lista de transmissão no *whatsapp* dos magistrados) o qual encontra-se disponível na página

eletrônica deste Sodalício - <https://www.tjes.jus.br/institucional/vice-presidencia/nugep/boletins-informativos/>.

4. CONCLUSÃO

A utilização das movimentações está diretamente ligada ao saneamento de dados, tornando a pesquisa processual mais célere e ágil, com resultados mais fidedignos.

Com efeito, a ausência de movimentação específica gera dificuldades sistêmicas, criando vulnerabilidades, inconsistências e imprecisões nos relatórios de cada unidade judiciária, assim como na comunicação com o Conselho Nacional de Justiça.

Tal cenário evidencia a necessidade de se adotar providências para incentivar a correta utilização das tabelas, em especial aos códigos e complementos, reduzindo assim as inconsistências relatoriais e o retrabalho a ser realizado pelos Servidores do Poder Judiciário.

5. APROVAÇÃO

Para reforçar e padronizar a utilização das movimentações relativas aos códigos de sobrestamento e dessobrestamento das Tabelas Processuais Unificadas, o Centro de Inteligência do Judiciário do Espírito Santo, por unanimidade, resolve **APROVAR** a proposta de Nota Técnica, a fim de sugerir as seguintes estratégias:

- a) Ao determinar o sobrestamento/dessobrestamento do Tema, recomenda-se que as Decisões indiquem no bojo do texto o tipo de precedente que deu origem àquele sobrestamento/dessobrestamento (Repercussão Geral, Recurso Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Assunção de Competência, Grupo de Representativos ou Controvérsia), o número do Tema correlacionado e o Processo Paradigma respectivo;
- b) Proceder à correta alimentação dos dados nos sistemas judiciais, consoante códigos das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça e numeração dos temas relacionados;



- c) Reforçar a capacitação de Magistrados e Servidores na adequada utilização dos códigos das Tabelas Processuais Unificadas, por meio de ação educacional em parceria com a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo;
- d) Encaminhar a presente Nota Técnica a todo Poder Judiciário Estadual, incluindo Magistrados, Assessores e Diretores, recomendando a observância da rotina acima proposta;
- e) Encaminhar comunicação à Secretaria de Tecnologia e Informação para fins de proceder às alterações que se fizerem necessárias.

Vitória, 20 de maio de 2024.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
Desembargador Vice-Presidente do TJES
Coordenador do CIPJEES

PAULO CÉSAR DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência
Membro do CIPJEES

ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA
Juíza de Direito
Membro do CIPJEES

DANIELLE NUNES MARINHO
Juíza de Direito
Membro do CIPJEES



RITA DE CÁSSIA BARCELLOS ALMEIDA
Assessora de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica
Membro do CIPJEES

ANA CLARA DAVILA GUEDES
Servidora do Núcleo de Processamento de estatística
Membro do CIPJEES

RENATA CASAGRANDE MARTELLI
Servidora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
Membro do CIPJEES

